

Auxílio Funeral

- **Definição:**

Benefício devido à família ou a terceiro que tenha efetuado o pagamento do funeral de servidor falecido, ativo ou aposentado, em valor equivalente a um mês de remuneração ou provento.

- **Procedimentos:**

Preencher o “Formulário de Auxílio Funeral”.

O servidor deverá anexar ao formulário, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- ✓ Cópia autenticada da certidão de óbito;
- ✓ Notas originais de despesas com a funerária, onde conste o nome do falecido e a identificação da pessoa que efetuou o pagamento;
- ✓ Cópia autenticada do documento de identidade do requerente;
- ✓ Cópia do CPF do requerente;
- ✓ Dados bancários do requerente (cópia do talão de cheque ou do cartão do banco).
- ✓ **Observação:** a autenticação poderá ser administrativa, realizada por servidor vinculado a Universidade.

O formulário deverá ser entregue na Divisão de Concessão de Pagamentos da PROGESP, no endereço Rua Monsenhor Constábil Hipólito, nº 125, Centro, Bagé, RS, CEP 96400-590.

- **Informações Gerais:**

1. O auxílio funeral pago à pessoa da família do servidor falecido, corresponderá a um mês de remuneração ou provento a que o servidor teria direito no mês de seu falecimento.
2. O funeral custeado por terceiro será indenizado e, o valor da indenização limitado a um mês da remuneração ou provento a que o servidor teria direito no mês de seu falecimento.
3. O pagamento do auxílio funeral deverá ser efetuado à pessoa que tiver pago o funeral.
4. Em caso de falecimento do servidor em serviço fora do local de trabalho, inclusive no exterior, as despesas de transporte do corpo correrão por conta da Instituição.

5. A solicitação deste benefício prescreve em 05 (cinco) anos.
6. Não há previsão legal para pagamento de auxílio funeral em virtude de falecimento de dependente(s) do servidor, assim como, pelo falecimento de pensionista

4. Fundamentos Legais:

- Art. 110, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11/12/90 (D.O.U. 12/12/90).
- Art. 226 a 228, da Lei nº 8.112, de 11/12/90 (D.O.U. 12/12/90).
- Art. 241, da Lei nº 8.112, de 11/12/90 (D.O.U. 12/12/90).